Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 256/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/4777/2020 |
| **PROTOCOLO** | **:** 2034889 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICIPIO DE DEODAPOLIS |
| **JURISDICIONADO** | **:** JEAN CARLOS SILVA GOMES |
| **INTERESSADO** | **:** VIPE SERVIÇOS DIAGNÓSTICO POR IMAGENS LTDA – ME |
| **VALOR** | **:** R$ 246.00,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – REGULARIDADE – EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA – DOCUMENTOS MANTIDOS EM ARQUIVO PARA FISCALIZAÇÃO POR MEIO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS *IN LOCO* – ARQUIVAMENTO.**

1. É declarada a regularidade da formalização do primeiro termo aditivo da ata de registro de preços que apresenta conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e normas desta Corte.

2. Considerando que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, e tendo em vista a natureza informativa da documentação constante nos autos analisados, é determinado o arquivamento do feito, sem prejuízo de exame *in loco* para fins de verificação de regularidade.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da **formalização do Primeiro Termo Aditivo** da Ata de Registro de Preços n. 8/2020, realizada pelo **Município de Deodápolis**, com fundamento nas leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993; e, considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de **execução global** da Ata de Registro de Preços, pelo **arquivamento deste feito**, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Primeiro Termo Aditivo da **Ata de Registro de Preços n. 08/2020,** oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 9/2020, celebrado entre o Município de Deodápolis, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, tendo como fornecedor beneficiário do registro a empresa Vipe Serviços Diagnóstico Por Imagens Ltda - ME e por objeto a realização de exames de Ultrassonografia Geral.

Conforme Acórdão n. 472/2020 (fls. 172-174), foram declarados regulares tanto o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 9/2020, quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2020, em atendimento ao que dispõe as leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

Posterior à decisão, houve a juntada do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços pelo jurisdicionado, cujo objeto foi a prorrogação do prazo da Ata, com vigência inicial de 09 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, por mais 02 (dois) meses, passando a finalizar em 28 de fevereiro de 2021.

Nesse sentido, em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, a qual após verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, concluiu pela regularidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 08/2020 - Análise n. 1489/2022 (f. 204-206), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c inciso II, do art. 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Além do mais, ainda nos termos da referida Análise, diante dos documentos informativos apresentados nestes autos pelo jurisdicionado, bem como o Termo de Encerramento (f. 200), a divisão concluiu que quanto à execução global da Ata de Registro, está fundamentado no § 4º, do art. 110 c/c os incisos IV, do art. 121 c/c alínea c, III, do art. 124, todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n. 08/2020, em razão do atendimento ao disposto no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o § 4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, consoante Parecer n. 2571/2022 (fls. 778-779).

É o que cumpre relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

**2. DAS RAZÕES DO VOTO**

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 246.00,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura da Ata de Registro de Preço – R$ 29,86 em março de 2020 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Compulsando os autos observo que os documentos de remessa obrigatória do Termo Aditivo em exame foram devidamente encaminhados e de maneira tempestiva a esta Corte de Contas. Por conseguinte, os presentes autos se encontram instruídos com os documentos relacionados na Resolução TCE-MS n. 88/2018.

O referido Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços n. 8/2020, que se encerraria em 31 de dezembro de 2020, por mais dois meses, sendo finalizada então em 28 de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 12 do Decreto n. 7.892/2013. Justifica-se tal prorrogação por ser mais vantajoso para a administração pública manter a vigência da referida Ata do que ter que iniciar outro processo licitatório e acarretar a suspensão do serviço, podendo impactar negativamente as condições de saúde da população de Deodápolis-MS.

Tendo em conta também que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco,* para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, é o caso de arquivamento deste feito, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

São as razões que fundamentam o voto.

**DISPOSITIVO**

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da **formalização do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços n. 8/2020**, realizada pelo Município de Deodápolis, com fundamento nas

leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993; e, considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de **execução global** da Ata de Registro de Preços, pelo **arquivamento deste feito**, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo da ata de registro de preços, determinando o arquivamento do feito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro) e o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CCM / VAB/dssm